



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 7762/2025

**PROJETO INDICATIVO Nº:** 247/2025

**AUTORIA:** ANTONIO CARLOS APRIJO

**EMENTA:** Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para isenção de pagamento de tarifas de estacionamento para mães atípicas e pacientes em tratamento de doenças crônicas nos estabelecimentos públicos e privados no Município da Serra.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 247/2025, de autoria do Vereador Antonio Carlos Aprijo, que objetiva sugerir ao Poder Executivo Municipal a implementação de medidas voltadas à concessão de isenção no pagamento de tarifas de estacionamento para mães atípicas e pacientes em tratamento de doenças crônicas, abrangendo estabelecimentos públicos e privados situados no Município da Serra.

A proposição foi protocolada em 23 de dezembro de 2025. Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 177/2026**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da matéria, fundamentando que a





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

iniciativa parlamentar via projeto indicativo preserva a separação de poderes ao não criar obrigação direta ao Executivo, mas sim uma sugestão administrativa.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020). Acolhemos o Parecer Jurídico nº 177/2026, exarado pela Douta Procuradoria.

Sob o prisma da constitucionalidade, a proposição encontra-se em harmonia com o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e Art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra (LOM), tratando-se de matéria de interesse local.

A escolha do "Projeto Indicativo" como espécie proposicional é adequada, nos termos do Art. 136 do Regimento Interno, visto que a matéria (isenção tarifária e regulação de serviços) poderia esbarrar em competência privativa do Chefe do Poder Executivo caso fosse apresentada como projeto de lei impositivo. Ao "indicar" a medida, o autor respeita a autonomia administrativa do Executivo, servindo a proposição como relevante instrumento de provocação legislativa.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A análise de técnica legislativa seguiu os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998. O projeto apresenta correta articulação, atendendo aos requisitos de clareza e precisão exigidos pelo Art. 11 da referida norma.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Observa-se que a proposição segue a forma regimental de Minuta de Projeto de Lei, conforme exigido pelo Art. 136 do Regimento Interno para Projetos Indicativos, permitindo ao Poder Executivo a sua imediata análise para eventual transformação em projeto de lei de sua autoria.

Não foram identificados vícios de linguagem ou erros de técnica legislativa que comprometam a compreensão ou a validade do texto.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 247/2025.

### IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 247/2025.

Sala de Reuniões, 17 de abril de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

